

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº 07, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Encaminho à essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de patrocínio pelo Poder Público a eventos de interesse público do Município da Serra, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto tem por objetivo viabilizar a concessão de patrocínio pelo Poder Público a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para a realização de eventos tais como festivais, festividades, feiras, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer manifestações de caráter recreativo, esportivo, artístico, socioeconômico, turístico e cultural, incentivando a execução de ações que garantam a difusão da cultura e a valorização das raízes culturais serranas, além de ações de fomento ao turismo e ao esporte, a exemplo dos campeonatos estaduais e nacionais.

Atualmente vivenciamos um contexto atípico de pandemia em que os cidadãos sofrem os reflexos do isolamento social, da diminuição de postos de empregos, dentre outras consequências, por isso é preciso efetivar ações que favoreçam o crescimento e o desenvolvimento da comunidade, melhorando a qualidade de vida da população.

A aprovação deste Projeto de Lei propiciará a realização de eventos que terão reflexos sobre o comércio, como hotéis, restaurantes, bares e similares, estimulando a economia local e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da população.

Ademais, o projeto visa a aproximação do Poder Público com entidades privadas que tenham interesse no crescimento do Município e em impactar a sociedade de forma positiva.

Salienta-se que a pretensão deste projeto de lei se baseia no interesse da coletividade e na perspectiva de promover atividades que possam contribuir para transformar as realidades sociais que nos permeiam.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, solicitamos da Egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao Projeto de Lei e que o mesmo seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, possibilitando a utilização deste mecanismo em prol do Município da Serra.

  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 34412/2021



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380032003400340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 44/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para a realização de eventos tais como, festivais, festividades, feiras, competições, campeonatos, torneios, maratonas fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer manifestações de caráter recreativo, esportivo, artístico, socioeconômico, turístico e cultural.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

- I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro;
- II - patrocinador: órgão da Administração Pública que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;
- III - patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;
- IV - objetivo do patrocínio: a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, por meio das seguintes modalidades:

VII - contrato de patrocínio: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado, para concessão de patrocínio.

Art. 3º Não serão considerados patrocínio, para os fins desta Lei:

I - a cedência gratuita de recursos humanos;

II - a destinação de materiais, bens, produtos ou serviços;

III - qualquer tipo de doação;

IV - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

V - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação do conceito de posicionamento e/ou exposição de símbolos oficiais ou logomarcas;

VI - o aporte financeiro à projeto de transmissão de evento executado por veículos de comunicação e/ou divulgação;

VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande, sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

IX - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação junto a públicos de interesse.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal não patrocinará pessoa física ou jurídica que:





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;
- II - tenha sido definitivamente condenada:
  - a) por ato de improbidade administrativa;
  - b) por crime contra a Administração Pública.
- III - possua débito fiscal com a Fazenda Municipal;
- IV - não tenha sido licenciado na forma da legislação municipal;
- V - possua prestação de contas anterior reprovada;
- VI - tenha atividade de cunho político-partidário;
- VII - possua em sua composição servidores públicos municipais;
- VIII - utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público.

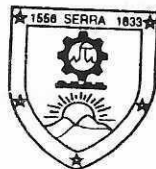
Art. 5º O edital para recebimento de propostas de patrocínio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e deverá conter no mínimo:

- I - período para apresentação das propostas;
- II - prazo para análise da proposta;
- III - critérios objetivos para aprovação das propostas;
- IV - valores destinados à concessão de patrocínio;
- V - documentação para habilitação de pessoas jurídicas;
- VI - modelo da proposta de patrocínio.

**CAPÍTULO II**  
**DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**

Art. 6º Os projetos promovidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que tiver reconhecido interesse público poderão ser patrocinados pelo Poder Executivo Municipal,





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

mediante chamamento público para seleção do projeto de patrocínio, observadas os dispostos nesta Lei.

Art. 7º Os projetos a serem patrocinados pelo Executivo Municipal devem ter como diretrizes:

I - a sintonia com políticas públicas municipais, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas às atividades culturais, sociais, esportivas e de promoção ao turismo;

II - a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;

III - a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto;

IV - o reforço das atitudes que promovam a cidadania, o desenvolvimento humano e sociocultural e o respeito ao meio ambiente;

V - a valorização dos elementos simbólicos da cultura local;

VI - a vedação do uso de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - a vedação da concessão de patrocínio a projetos realizados por instituição da qual faça parte servidor público ou projeto em que servidor público participe mediante a remuneração;

VIII - a observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, notadamente através da compatibilidade entre o valor do patrocínio e as contrapartidas observadas, quando couber, as práticas de mercado.

Art. 8º Nas ações de divulgação dos projetos de patrocínio apoiados pelo Poder Executivo Municipal deverá constar, expressamente, a marca do Município.

Parágrafo único. A aplicação da marca municipal deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Comunicação, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CAPÍTULO III**  
**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Art. 9º A apresentação das propostas de patrocínio ao Poder Executivo Municipal será mediante edital de chamamento público.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. As propostas de patrocínio deverão ser encaminhadas para os órgãos municipais indicados no edital de chamamento público, cuja finalidade esteja relacionada à temática do projeto apresentado.

§ 1º O patrocinado deverá apresentar junto com a proposta de patrocínio os elementos que evidenciem a conveniência e a oportunidade de patrocinar o projeto e o impacto social que são esperados com a execução do objeto patrocinado.

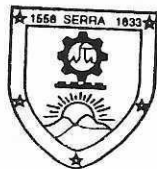
§ 2º A análise dos aspectos jurídicos será realizada pela Procuradoria-Geral do Município na administração direta e pelas Assessorias Jurídicas das Autarquias e Fundações na Administração Indireta.

Art. 11. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - estatuto e suas alterações, regulamento ou compromisso da Entidade devidamente registrados em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - cópia de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- IV - alvará de funcionamento da Entidade;
- V - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VI - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VII - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII - cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IX - outros documentos que a Administração Pública entender necessário em razão do objeto.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente a responsabilidade legal pela a iniciativa do objeto da proposta de patrocínio.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 13. As propostas de patrocínio serão avaliadas pela Comissão de Avaliação das Propostas, que será constituída por 3 (três) servidores designados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur, que tem como finalidade avaliar, aprovar e rejeitar propostas de patrocínio a projetos privados requeridas ao poder público, nos seguintes critérios:

- I - objeto da proposta de patrocínio deverá atender ao disposto no art. 1º desta Lei;
- II - credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar a proposta de patrocínio apresentada;
- III - contribuição do objeto da proposta de patrocínio para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto Social;
- IV – viabilidade técnico-financeiro da proposta de patrocínio;
- V – resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º A composição da Comissão de Avaliação das Propostas de Patrocínio será instituída mediante Portaria da Setur.

§ 2º A Comissão de Avaliação das Propostas de Patrocínio deverá solicitar a emissão de parecer técnico da Procuradoria-Geral do Município quanto à adequação, da Secretaria de Comunicação quanto à abrangência e retorno das ações de comunicação da proposta, e da Administração Municipal a aprovação de viabilidade financeira e orçamentária.

§ 3º Havendo conveniência e oportunidade, a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur - aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

§ 4º O órgão da Administração Pública do Município homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet e publicará na imprensa oficial do Município.

§ 5º A homologação não gera direito para a celebração do contrato de patrocínio.







**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão de Avaliação das Propostas de Patrocínio os representantes de outros órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de dirimir as questões técnicas dos projetos.

Art. 14. Compete a Comissão:

I - avaliar as propostas de patrocínio submetidas à sua apreciação, observadas as normas desta Lei;

II - identificar e propor a difusão de boas práticas na área de patrocínio;

III - contribuir para o aprimoramento de processo e métodos de exame e seleção de projetos e de avaliação de patrocínios;

IV - realizar análise e julgamento da prestação de contas;

Art. 15. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará divulgação dos atos, programas, obras, serviços, projetos e campanhas que entender pertinente, observados as disposições do art. 37, §1º da Constituição Federal.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

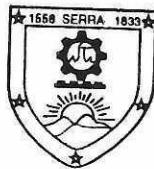
Art. 16. O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de chamamento público, a ser realizado de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Será considerado inexigível o chamamento público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública, observado o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira de que tratam os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17. A celebração do contrato de patrocínio dependerá das seguintes providências pelo patrocinador:

- I - realização do processo seletivo público ou justificativa formal para o seu afastamento;
- II - no caso de afastamento do chamamento público, emissão de parecer de órgão técnico de comunicação, marketing ou imprensa da administração pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, acerca dos critérios estabelecidos no art. 13 desta Lei;
- III - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução do patrocínio;
- IV - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do patrocinado foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- V - aprovação do projeto de patrocínio pela Comissão de Avaliação das Propostas de Patrocínio;
- VI - emissão de parecer da Procuradoria-Geral Municipal ou de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública direta e indireta acerca da possibilidade de concessão do patrocínio.

Art. 18. O contrato de patrocínio deverá estipular a obrigação de uso de símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas, em conformidade com o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 19. Nos casos de contratos de patrocínio com envolvimento de contrapartida, o patrocinado está obrigado a prestar contas do valor recebido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

- I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quanto o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato;
- II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;
- III - da formalização da extinção do contrato;
- IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. A prestação de contas de contrato de patrocínio com envolvimento de contrapartida formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

- I - ofício dirigido ao Prefeito Municipal, com os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II - relatório da execução do objeto apresentando os resultados esperados e a mensuração do impacto social alcançados;
- III - relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores;
- IV - comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- V - outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos.

Art. 22. Poderão ser objeto de patrocínio por parte do Poder Executivo Municipal projetos que atendam ao interesse público e que estejam de acordo com a legislação pátria.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos      de      de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

